
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guimarães reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 20 de maio de 2020, os prazos estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 019/2020, que aditou os prazos contidos no art. 1º do Decreto nº. 014/2020 e art. 2º e 3º do Decreto nº. 008/2020.

Parágrafo único – Igualmente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem entre si, caso em que preponderará o mais recente.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, industriais e de serviços no âmbito do município, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º Nos demais locais, fica recomendada a toda população do Município de Guimarães a utilização de máscaras de proteção, sobretudo quando houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, observando-se as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública.

§5º As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, e não podem ser compartilhadas.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e a aplicação de medidas consubstanciadas no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 05 de maio de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:F9567040

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2020. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>